



LEI MUNICIPAL DE Nº 424/2022

“Concede reajuste salarial aos Agentes de Combates às Endemias, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Carnaubal faz saber que a Câmara Municipal de Carnaubal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste no piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias de Carnaubal, conforme o que disciplina a Emenda constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

Parágrafo único - O piso salarial profissional dos Agentes de Combate às Endemias será fixado no valor de 02 salários-mínimos, mensais.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder com abertura de novos créditos adicionais orçamentários em percentuais equivalentes ao reajuste das despesas orçamentárias anuais.

Art. 3º Os recursos financeiros que serão repassados pela União aos ao Município de Carnaubal para pagamento dos vencimentos ou de qualquer outra vantagem aos Agentes de Combate às Endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, em conformidade com o disposto no Art. 198, § 11 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que serão retroativos ao dia 1º de maio de 2022.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal/CE, em 03 de agosto de 2022.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal



ATESTO DE PUBLICAÇÃO

Este documento encontra-se publicado no Diário Oficial do Município de Carnaubal – Ceará, na edição **DCCXXX (730)**, de **03 de agosto de 2022**, disponível no www.carnaubal.ce.gov.br